COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *I2010* — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 06	*I2010* — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA*							
09 06 01	***Media 2007 — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual***							
09 06 01 01	Media 2007 — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual	3.2	93 794 000	70 200 000	74 862 000	23 000 000		
09 06 01 02	Acção preparatória sobre a execução dos programas Media 2007 nos países terceiros	4	2 000 000	2 000 000				
	Artigo 09 06 01 — Subtotal		95 794 000	72 200 000	74 862 000	23 000 000		
09 06 02	***Conclusão dos anteriores programas Media***	3.2	—	21 600 000	—	62 000 000	90 754 571,23	100 817 670,63
09 06 03	***Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação***	3.2	900 000	1 100 000	1 150 000	1 150 000	1 080 813,97	1 188 962,64
09 06 04	***Crescimento e sector audiovisual: iniciativa i2i audiovisual***	3.2	—	p.m.	—	p.m.	0,—	274 872,62
	Capítulo 09 06 — Total		**96 694 000**	**94 900 000**	**76 012 000**	**86 150 000**	**91 835 385,20**	**102 281 505,89**

09 06 01 Media 2007 — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual

09 06 01 01 Media 2007 — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
93 794 000	70 200 000	74 862 000	23 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— apoios durante a fase de pré-produção:

  — favorecer a aquisição de competências e de habilitações por parte dos profissionais do audiovisual no domínio das técnicas de redacção de argumentos, da gestão e das novas tecnologias. Por exemplo: apoio à mobilidade de formandos; bolsas de estudo para profissionais dos novos Estados-Membros,

  — apoiar o desenvolvimento de obras audiovisuais, em termos criativos (argumento) e também económicos (estratégias de produção, distribuição e promoção). Por exemplo: apoiar o desenvolvimento de projectos individuais ou de catálogos de projectos; apoios destinados a facilitar o acesso ao financiamento por parte das PME,

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *I*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA* *(continuação)*

09 06 01 *(continuação)*

09 06 01 01 *(continuação)*

— apoios durante a fase de pós-produção:

  — apoios à distribuição internacional de obras europeias, para melhorar a circulação de obras de cariz europeu não nacional. Por exemplo: apoiar a distribuição em cinemas e em vídeo de filmes de cariz europeu não nacional; apoios automáticos e selectivos para os distribuidores de filmes de cariz europeu não nacional, apoios para kits de promoção, apoios à digitalização,

  — melhorar a promoção das obras europeias. Por exemplo: garantir o acesso dos profissionais aos mercados europeu e internacional; garantir o acesso das audiências às obras que constituam um reflexo da diversidade cultural europeia,

— apoiar a inovação e permitir que o programa se adapte à evolução tecnológica. Acção: apoio a projectos-piloto, nomeadamente no domínio das tecnologias digitais,

— apoiar programas de alta qualidade, limitando, simultaneamente, a difusão de conteúdos violentos.

— apoiar uma rede de gabinetes de informação Media (Media Desks) em toda a Europa,

— apoio do Observatório Europeu do Audiovisual.

— controlar a aplicação da legislação comunitária relativa à designação dos conteúdos não adequados a menores.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estes montantes provêm das contribuições dos Estados que integram a Associação Europeia do Comércio Livre (EFTA), imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.o do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A Comissão deve fornecer informações sobre as acções realizadas ou previstas para ultrapassar as dificuldades inerentes à execução. Esta informação deve ser apresentada nas próximas reuniões tripartidas. Isto vai ao encontro da declaração sobre a garantia de uma adequada execução do orçamento aprovada na reunião de concertação de Novembro de 2006.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (Media 2007) (JO L 327 de 24.11.2006, p. 12).

09 06 01 02 Acção preparatória sobre a execução dos programas Media 2007 nos países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

Observações

Esta acção preparatória centrar-se-á em três linhas de acção:

— apoio à formação:

  Abertura aos países terceiros do acesso às acções de formação apoiadas pelo programa Media 2007 e desenvolvimento de redes entre escolas de cinema dos Estados-Membros e dos países terceiros.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *I2010* — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA* *(continuação)*

09 06 01 *(continuação)*

09 06 01 02 *(continuação)*

— apoio aos agentes comerciais:

Apoio aos agentes comerciais que comercializam os filmes europeus em países terceiros e que, simultaneamente, introduzem filmes de países terceiros nos mercados da União Europeia.

— apoio ao desenvolvimento de redes de cinemas:

Utilização do modelo EuropaCinema nos países terceiros. Os cinemas que integrarem a rede deverão consagrar uma parte significativa da sua programação à distribuição de filmes europeus. Por outro lado, os cinemas da rede EuropaCinema deverão comprometer-se a prever uma percentagem semelhante de filmes provenientes de países terceiros nas suas programações.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

09 06 02 ***Conclusão dos anteriores programas Media***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	21 600 000	—	62 000 000	90 754 571,23	100 817 670,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas anteriormente.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As potenciais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2000/821/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (*MediaPlus* — Desenvolvimento, distribuição e promoção) (2001--2005) (JO L 336 de 30.12.2000, p. 82), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (*Media*-Formação) (2001-2005) (JO L 26 de 27.1.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *I2010* — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA* *(continuação)*

09 06 03 Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	1 100 000	1 150 000	1 150 000	1 080 813,97	1 188 962,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— aplicação da Directiva «Televisão sem Fronteiras», e

— acompanhamento da evolução dos média, incluindo a questão do pluralismo.

Bases jurídicas

Ver também o número 09 01 04 06.

Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (JO L 202 de 30.7.1997, p. 60), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/65/CE (JO L 332 de 18.12.2007, p. 27).

09 06 04 Crescimento e sector audiovisual: iniciativa i2i audiovisual

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2008		Dotações 2007		Execução 2006	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	274 872,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização das acções preparatórias apoiadas a título da iniciativa *i2i audiovisual*.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).